JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística da **Banda Plano B**, representada pela empresa **JONAS CACHOEIRA BOGER – J 7 ENTRETENIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **34.580.760/0001-37**, durante a programação da **2ª Semana Cultural e das comemorações dos 14 anos de emancipação político-administrativa do Município de Pescaria Brava/SC**, a ser realizada no dia **24 de outubro de 2026**.

Nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa do valor da contratação.

2. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A empresa apresentou proposta comercial no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** para realização de uma apresentação artística com duração aproximada de **1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos**.

Para comprovação da compatibilidade do preço praticado, foram analisadas notas fiscais de apresentações realizadas pela própria Banda Plano B em eventos semelhantes, apresentadas pela empresa durante a instrução do processo administrativo.

Constatou-se que os valores praticados pela contratada em apresentações anteriores variam conforme fatores como município contratante, porte do evento, estrutura disponibilizada, distância de deslocamento, período do ano, duração do espetáculo e demais exigências técnicas.

Entre os documentos apresentados, verificaram-se apresentações com valores de:

- **R$ 6.000,00**
- **R$ 10.000,00**
- **R$ 12.900,00**
- **R$ 14.000,00**

Dessa forma, observa-se que o valor proposto para o Município de Pescaria Brava, correspondente a **R$ 7.500,00**, encontra-se compatível com os preços habitualmente praticados pela própria artista em contratações semelhantes, estando inclusive abaixo de parte significativa dos valores constantes nas notas fiscais apresentadas.

3. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e da análise dos preços praticados pela própria contratada em apresentações similares, conclui-se que o valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mostra-se compatível com o mercado artístico e atende ao disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, resta devidamente demonstrada a razoabilidade do preço contratado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997

Assinado de forma digital por ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997
Dados: 2026.07.21 13:37:22 -03'00'

Anderson Andrade Joaquim
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 013/2026